ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE IGARASSU

L E I Nº 8 5 4

EMENTA - Isenta de pagamento as licenças de construções ás indústrias novas no Município e dá outras / providências.

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dispensado o pagamento das Licenças para construções e aprovações de plantas, os prédios destinados a instalação de tôda e qualquer indústria nêste Município.

§ único - O incentivo referido nêste artigo, não impossibilitará, no entanto, no pagamento do impôsto predial.

Art. 2º - Esta Lei entrárá em vigôr, a partir de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 12 de setembro de 1967.

Prefeito

a) Luiz Marques da Fonsêca.